



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14 / 09 / 98
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1552/92 - (APENSO Nº 2678/91)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1991
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RESPONSÁVEIS: CECÍLIA DE FREITAS - PRESIDENTE
PERÍODO: 07.01 A 28.06.91
MARLETE LEITE DO CARMO - PRESIDENTE
PERÍODO: 29.06 A 31.12.91
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 201/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, referente ao exercício de 1991 - Baixa de Responsabilidade, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a Baixa de Responsabilidade** dos Senhores Mário Roberto Rodrigues da Costa, Paulo César de Godoy e da Senhora Edna Maria Paes, por haverem quitado os seus débitos para com o Município de Jaru, em cumprimento ao acórdão nº 011/94, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96;

II - **Determinar** o arquivamento do processo, sem o cancelamento dos débitos do Senhor Carlos Magno dos Santos e da Senhora Néa Mara Costa e Silva Caieiros, na forma do artigo 92 da Lei Complementar nº 154/96;

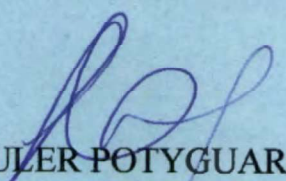


ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

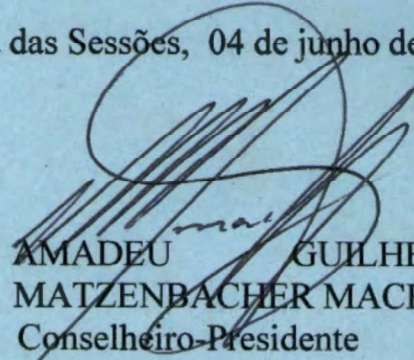
III - **Dar ciência** desta decisão aos interessados.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

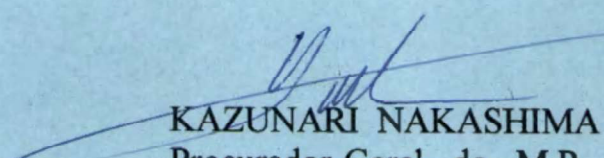
Sala das Sessões, 04 de junho de 1998



JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.M.
DE 14/09/98
40874
cancelou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 4387/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97
RESPONSÁVEL: HÉLIO DE LARA - PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ BAPTISTA DE LIMA

DECISÃO Nº 202/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/97 do Município de Primavera de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar regular o processo licitatório, nos termos da legislação vigente.

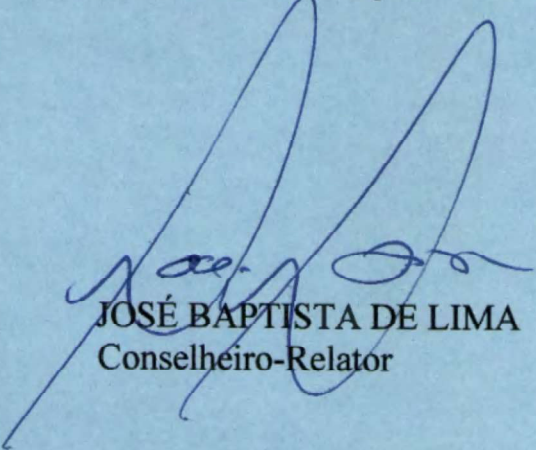
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA (Relator), HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU



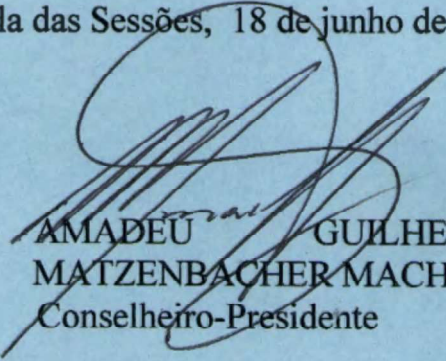
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

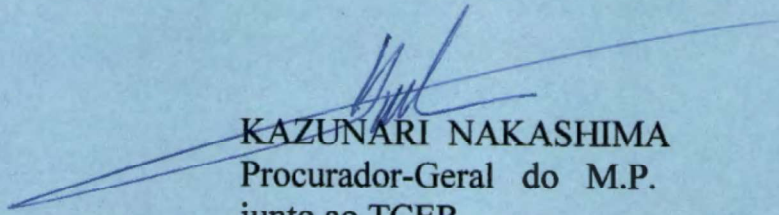
Sala das Sessões, 18 de junho de 1998



JOSÉ BAPTISTA DE LIMA
Conselheiro-Relator



AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente



KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE _____

PROCESSO Nº: 222/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 271/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 243/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 564/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 487/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 567/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 566/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 517/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 716/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 717/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 011/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE

PROCESSO Nº: 766/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 012/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 203/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Concorrências Públicas nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011 e 012/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

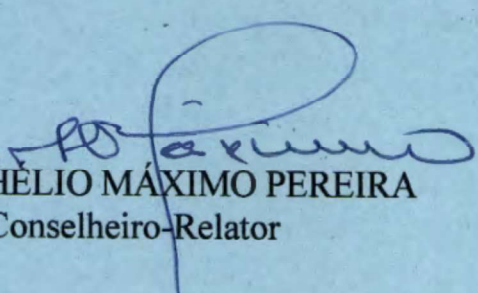
I - **Considerar irregulares** os Editais de Concorrências Públicas nºs 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 010, 011 e 012/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., por contrariarem o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93;

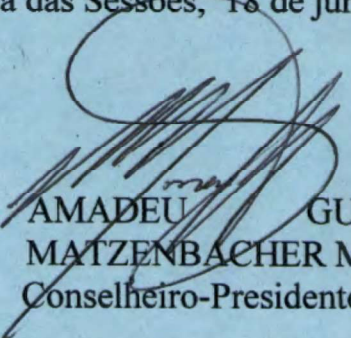
II - **Determinar** a sustação dos referidos Editais, nos termos do artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, alertando ao Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. que o prosseguimento dos certames o tornará passível das cominações legais;

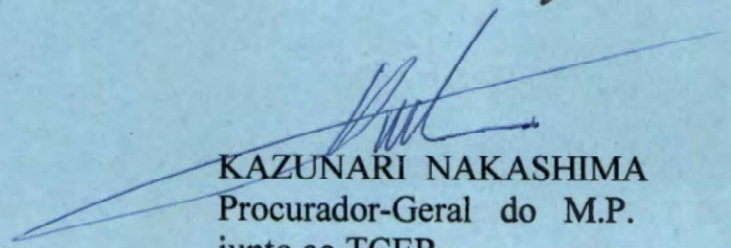
III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para verificar o cumprimento desta Decisão.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUAÑA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PROCESSO Nº: 223/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 204/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar Irregular** o Edital de Tomada de Preços nº 001/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., por contrariar o artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** a sustação do referido Edital, nos termos do artigo 42, I, da Lei Complementar Estadual nº 154/96, alertando ao Diretor-Presidente da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A. que o prosseguimento do certame o tornará passível das cominações legais;

III - **Encaminhar** os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para verificar o cumprimento desta decisão.

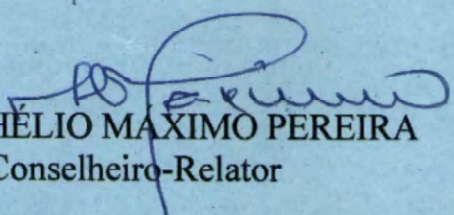
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER

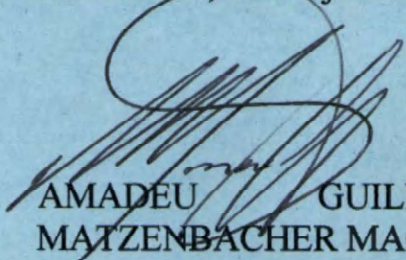


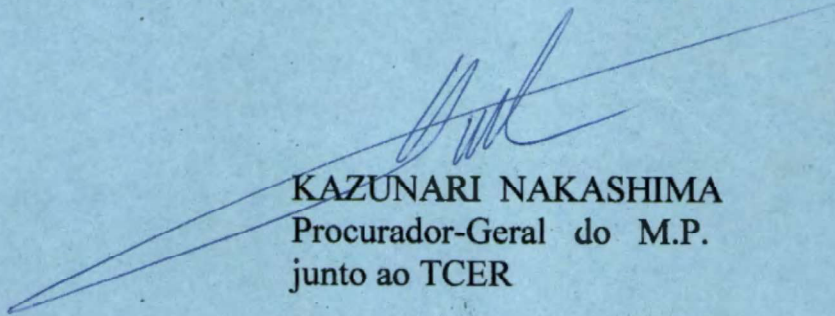
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


HÉLIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O. 4
DE 14 / 09 / 98
4084
e. Acuteu em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1947/92
INTERESSADOS: ROSALINA FERREIRA DA SILVA PAES (VIÚVA)
LUCIANO MÁRIO FERREIRA PAES (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 205/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Rosalina Ferreira da Silva Paes (viúva) e do menor Luciano Ferreira Paes (filho), beneficiários legais do Senhor Mário da Silva Paes, funcionário da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Rosalina Ferreira da Silva Paes e temporária ao menor Luciano Mário Ferreira Paes, beneficiários do servidor Mário da Silva Paes, na forma do título de pensão nº 107/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

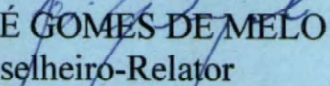
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

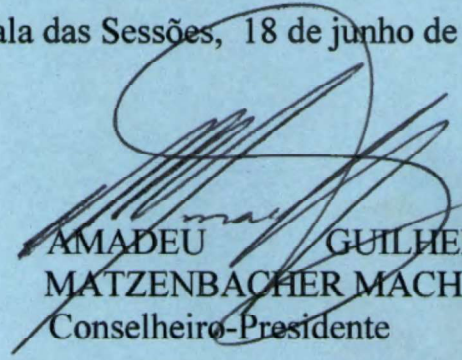


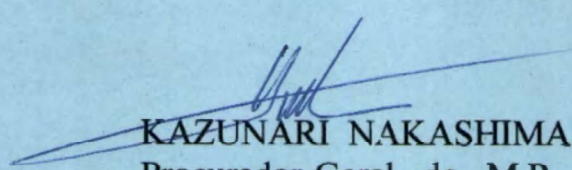
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14-09-98
4054
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1628/92
INTERESSADOS: ANÁLIA MATIAS DE LIMA (VIÚVA)
CLEIDE GOMES DE LIMA (FILHA)
EVÂNIO GOMES DE LIMA (FILHO)
EVANILTO GOMES DE LIMA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 206/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Anália Matias de Lima (viúva) e dos menores Cleide Gomes de Lima (filha), Evânio Gomes de Lima (filho), Evanilto Gomes de Lima (filho), beneficiários legais do Senhor José Gomes de Lima, funcionário da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Anália Matias de Lima e temporária aos menores Cleide Gomes de Lima, Evânio Gomes de Lima e Evanilto Gomes de Lima, beneficiários do servidor José Gomes de Lima, na forma do Título de Pensão nº 003/DEPREV/IPERON/93, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

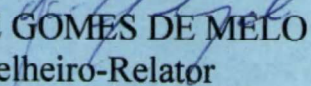
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER

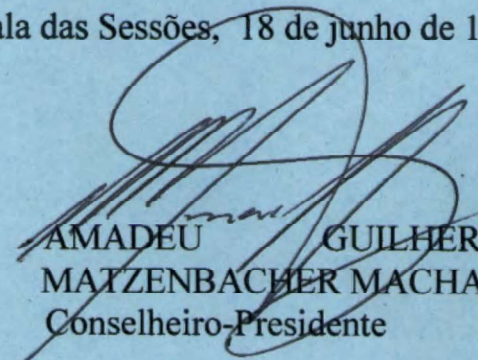


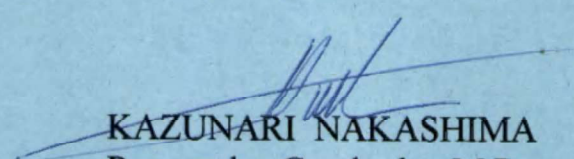
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO Nº D.O.E.
DE 14.09.98
4094
cancelou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1945/92
INTERESSADO: REGINALDO DO AMARAL MODESTO (VIÚVO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 207/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal do Senhor Reginaldo do Amaral Modesto (viúvo), beneficiário legal da Senhora Maria de Lourdes Silvestre do Amaral Modesto, funcionária da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor do Senhor Reginaldo do Amaral Modesto, beneficiário da servidora Maria de Lourdes Silvestre do Amaral Modesto, na forma do título de pensão nº 092/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

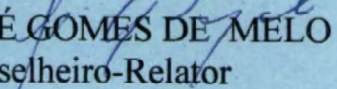
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

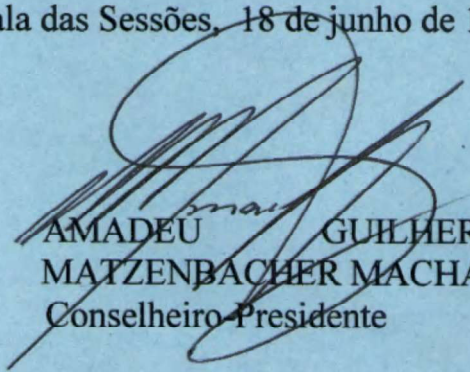


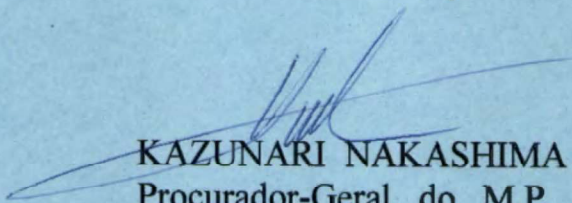
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4059
cancelou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1946/92
INTERESSADOS: ROSILDA RODRIGUES DE LIMA (VIÚVA)
TITO HENRIQUE RODRIGUES DE LIMA (FILHO)
LIDIA RODRIGUES DE LIMA (FILHA)
LETÍCIA RODRIGUES DE LIMA
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 208/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Rosilda Rodrigues de Lima (viúva) e dos menores Tito Henrique Rodrigues de Lima, Lídia Rodrigues de Lima e Letícia Rodrigues de Lima (filhos), beneficiários legais do Senhor Tito Lourenço de Lima, funcionário da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Rosilda Rodrigues de Lima e temporária aos menores Tito Henrique Rodrigues de Lima, Lídia Rodrigues de Lima e Letícia Rodrigues de Lima, beneficiários do servidor Tito Lourenço de Lima, na forma do título de pensão nº 025/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

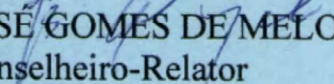
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE

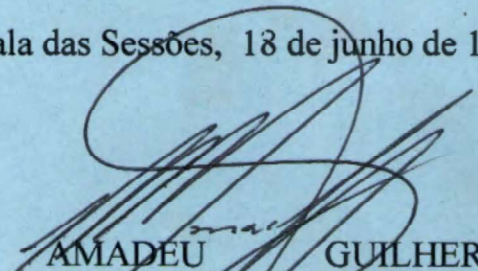


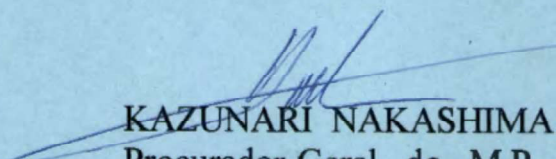
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.
DE 14/09/98
circula em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1625/92
INTERESSADAS: EDIMAR DAS GRAÇAS RABEL (VIÚVA)
LUCIMAR REGINA RABEL (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 209/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Edimar das Graças Rabel (viúva) e da menor Lucimar Regina Rabel (filha), beneficiárias legais do Senhor Amândio Prycla Rabel, funcionário da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Edimar das Graças Rabel e temporária a menor Lucimar Regina Rabel, beneficiárias do servidor Amândio Prycla Rabel, na forma do título de pensão nº 094/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

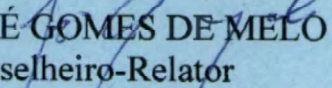
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

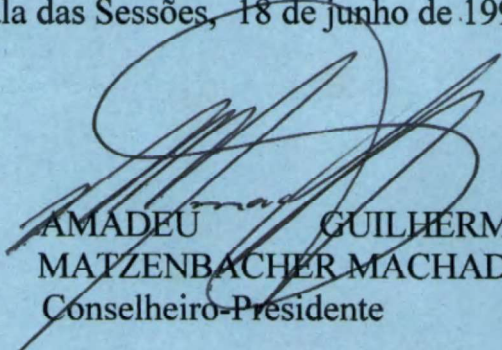


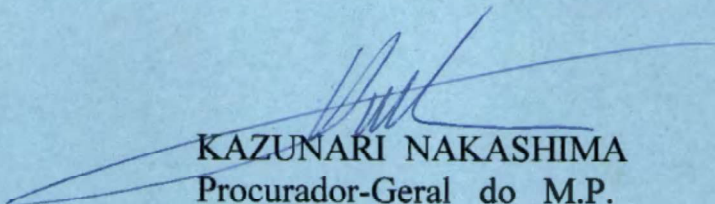
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
40981
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 1948/92
INTERESSADOS: SOELY BUENO MENDES DA SILVA (VIÚVA)
GUARACI MENDES DA SILVA (FILHO)
IBERÊ MENDES DA SILVA (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 210/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Soely Bueno Mendes da Silva (viúva), e dos menores Guaraci Mendes da Silva e Iberê Mendes da Silva (filhos), beneficiários legais do Senhor Amauri Rocha da Silva, funcionário da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal vitalícia em favor da Senhora Soely Bueno Mendes da Silva e temporária aos menores Guaraci Mendes da Silva e Iberê Mendes da Silva, beneficiários do servidor Amauri Rocha da Silva, na forma do título de pensão nº 89/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

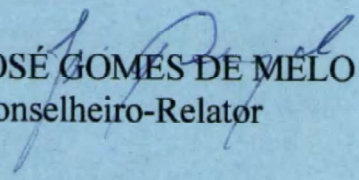
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

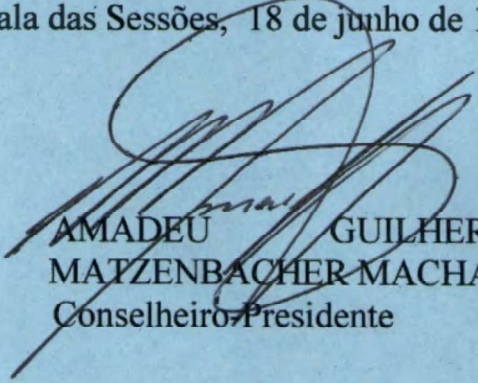



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04 / 11 / 98
4117
em 10.11.98

PROCESSO Nº: 1339/94
INTERESSADAS: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS ESPINOSA
(FILHA)
MARIA DO ROSÁRIO DOS SANTOS ESPINOSA
(FILHA)
MÔNICA ESPINOSA DOS SANTOS (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 211/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal das menores Maria do Socorro dos Santos Espinosa, Maria do Rosário dos Santos Espinosa e Mônica Espinosa dos Santos (filhas), beneficiárias legais da Senhora Firmina dos Santos Espinosa, funcionária pública estadual, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

I - Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seu digno Presidente adeqüe o valor da pensão mensal devida aos dependentes da servidora Firmina dos Santos Espinosa, falecida em 03.12.88, ao que dispõe o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal;

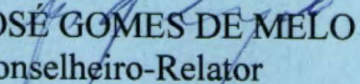
II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia dê cumprimento ao determinado no item anterior.

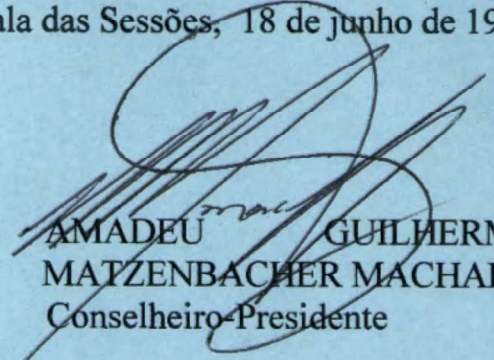


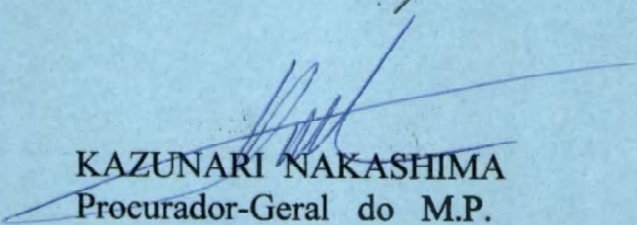
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4054
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 2073/92
INTERESSADAS: MARIA PERPÉTUA FERREIRA BRITO (VIÚVA)
BÁRBARA ESTÉFANE FERREIRA DE SOUZA
(FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL.
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 212/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal da Senhora Maria Perpétua Ferreira Brito (viúva), e da menor Bárbara Estéfane Ferreira de Souza (filha), beneficiárias legais do Senhor Sebastião Melo de Souza, funcionário da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por maioria de votos, decide:

Determinar o registro da pensão mensal temporária em favor da menor Bárbara Estéfane Ferreira de Souza, beneficiária do servidor Sebastião Melo de Souza, representada por Maria Perpétua Ferreira Brito, na forma do título de pensão nº 047/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei nº 135/86, regulamentada pelo Decreto nº 3.219/87, e artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, conforme determina o artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual.

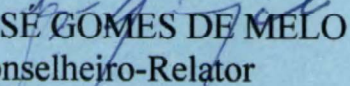
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

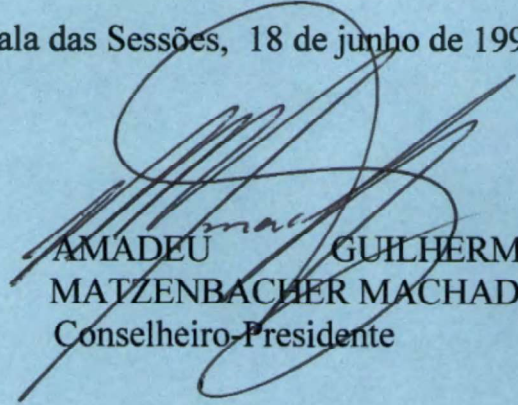


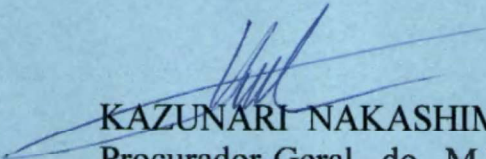
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/10/98
4174
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1670/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 322/96)
INTERESSADO: ÂNGELO SANTOS MIANI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 352/97
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 213/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 352/97, interposto pelo Senhor Ângelo Santos Miani, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Ângelo Santos Miani, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão nº 352/97.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

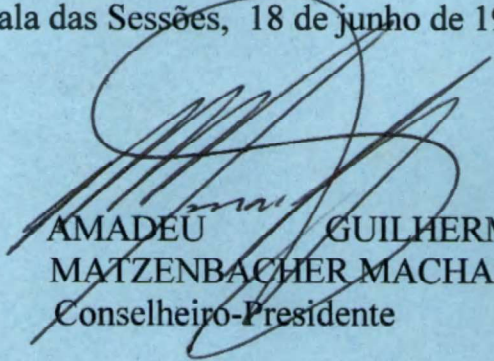


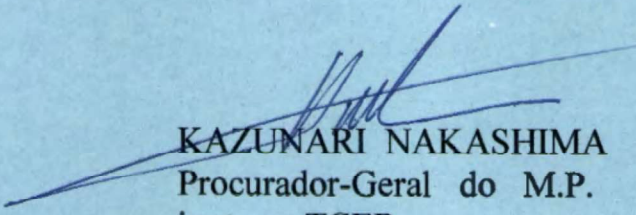
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 09/12/98
4139
circulou em 14.12.98

PROCESSO Nº: 1103/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 883/88 - APENSO Nº 1/98)
INTERESSADO: ORESTES MUNIZ FILHO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 320/97
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 214/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 320/97, interposto pelo Senhor Orestes Muniz Filho, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Orestes Muniz Filho, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão nº 320/97.

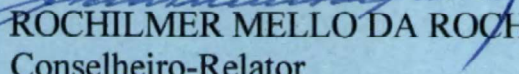
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

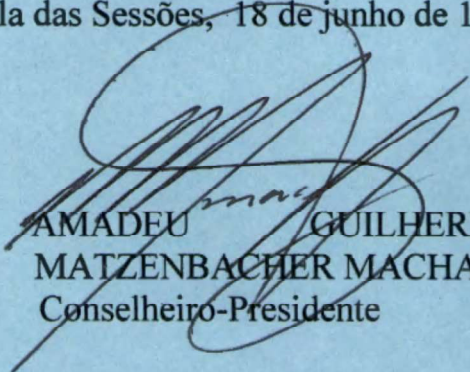


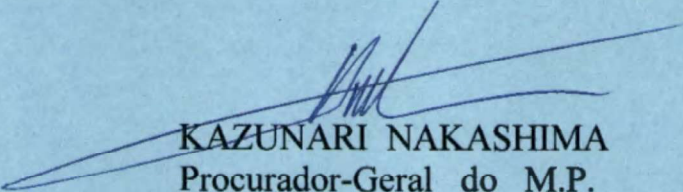
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE.
DE 04/12/98
4139
circulou m/14.12.99

PROCESSO Nº: 1572/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 883/88)
INTERESSADO: EUCLIDES SAMPAIO FRÓES
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 320/97
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 215/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 320/97, interposto pelo Senhor Euclides Sampaio Fróes, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer do Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Euclides Sampaio Fróes, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo inalterados os termos do acórdão nº 320/97.

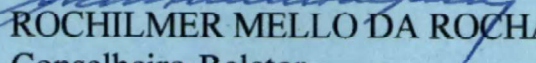
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

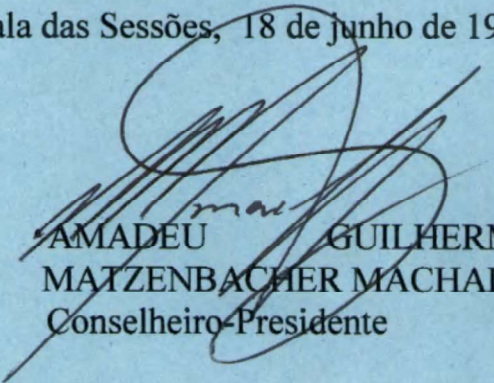


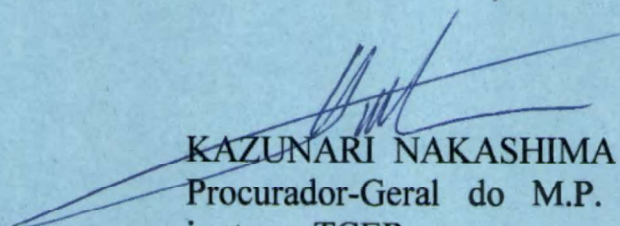
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 31/03/99
4276
circulou em 12.04.99

PROCESSO Nº: 1470/94
INTERESSADAS: ELISSANDRA GOMES FERNANDES (FILHA)
ELISÂNGELA GOMES FERNANDES (FILHA)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 216/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal das menores Elissandra Gomes Fernandes e Elisângela Gomes Fernandes, beneficiárias legais da Senhora Olinda Gomes de Oliveira, funcionária da Secretaria de Estado da Saúde, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Determinar o retorno do processo ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, para que seu digno Presidente adequê o valor da pensão mensal em tela ao disposto na Constituição Federal, artigo 40, § 5º, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

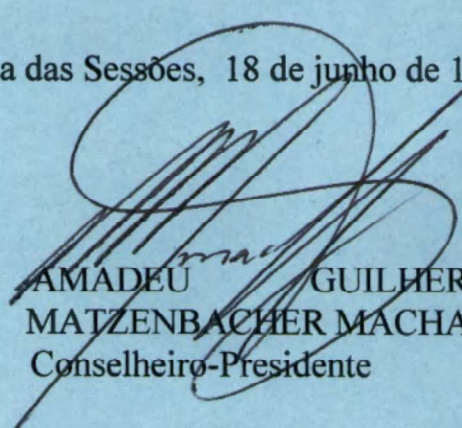


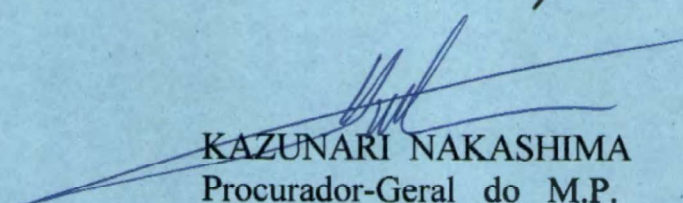
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


RÓCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4054
circulou em 16.09.98

PROCESSO Nº: 2635/92
INTERESSADOS: POLIANA BONFIM SEABRA (FILHA)
CARLOS ALBERTO SEABRA JÚNIOR (FILHO)
ASSUNTO: PENSÃO MENSAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 217/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Pensão Mensal dos menores Poliana Bonfim Seabra e Carlos Alberto Seabra Júnior (filhos), beneficiários legais do Senhor Carlos Alberto Seabra, funcionário da Secretaria de Estado da Justiça e Defesa da Cidadania, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por maioria de votos, decide:

Considerar legal e proceder o registro do Título de Pensão nº 032/DEPREV/IPERON, com fundamento na Lei Complementar nº 39/90, combinado com o artigo 40, § 5º, da Constituição Federal, no valor correspondente à remuneração do servidor Carlos Alberto Seabra, aos beneficiários Poliana Bonfim Seabra e Carlos Alberto Seabra Júnior, representados por Maria de Jesus Bonfim de Carvalho, nos termos do artigo 49, III, "b", da Constituição Estadual, combinado com o artigo 37, II da Lei Complementar nº 154/96.

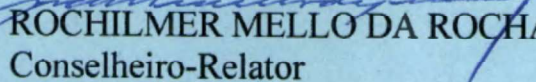
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

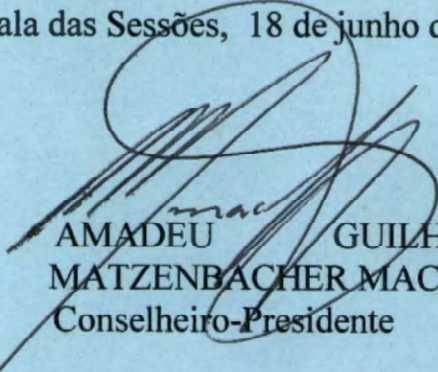


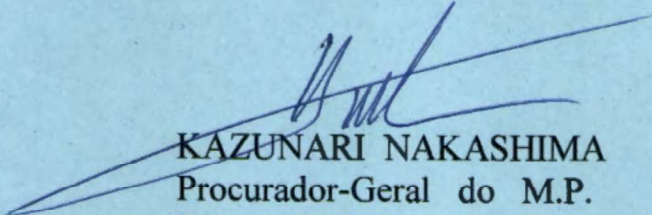
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
4084
circulou em 16.04.98

PROCESSO Nº: 2860/90 - (APENSOS NºS 2751/89; 169 E 170/90; 412/95)
INTERESSADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1989
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
EMISSÃO DE TÍTULO EXECUTÓRIO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 218/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas da Centrais Elétricas de Rondônia S.A., referente ao exercício de 1989 - Baixa de Responsabilidade e Emissão de Título Executório - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor José André de Almeida, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, por haver quitado o seu débito para com o tesouro estadual, face o cumprimento do acórdão nº 55/95;

II - **Determinar a emissão de Título Executório** em desfavor dos Senhores a seguir relacionados, para que se cumpra a determinação contida nos itens II e III do acórdão nº 55/95:

Antônio Morimoto	1.000 UFIR's;
Luiz Marcelo Moreira de Azevedo	1.000 UFIR's;
Clóter Saldanha Mota	200 UFIR's;
Antônio Carlos Caxias César	400 UFIR's;



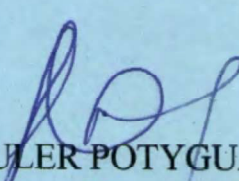
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

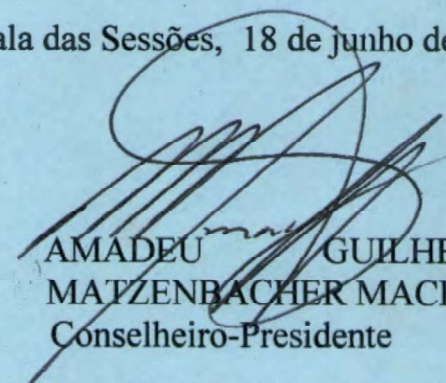
José Gualberto Lacerda 200 UFIR's;
Winder Ribeiro de Lima 200 UFIR's;
Rubens Ferreira Rocha 200 UFIR's;
Carlos Alberto Pujol da Rocha 200 UFIR's;
Rosiclerk Ottilo Cavassani 200 UFIR's;
Oswaldo Erreiras Ortega 200 UFIR's;


III - **Determinar** o prosseguimento do rito processual.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


 AMADEU GUILHERME
 MATZENBACHER MACHADO
 Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 14/09/98
40844
circulou em 16/09.98

PROCESSO Nº: 2871/96
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS - MÊS DE JULHO/96
BAIXA DE RESPONSABILIDADE
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 219/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da omissão no dever de Prestar Contas, por parte da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., referente ao não envio do balancete do mês de julho de 1996 - Baixa de Responsabilidade - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar a baixa de responsabilidade** do Senhor Petrônio Ferreira Soares, na forma do artigo 26 da Lei Complementar nº 154/96, por haver quitado o débito para com o tesouro estadual, em cumprimento ao acórdão nº 22/97;

II - **Determinar** o arquivamento do feito, após os trâmites legais.

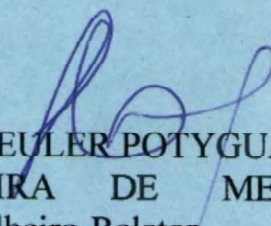
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ BAPTISTA DE LIMA, HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

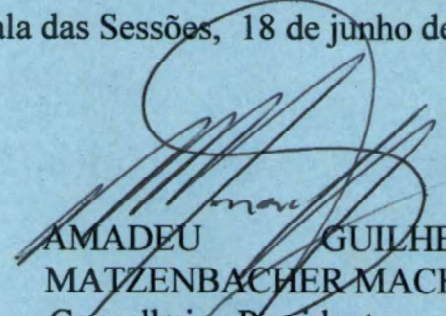


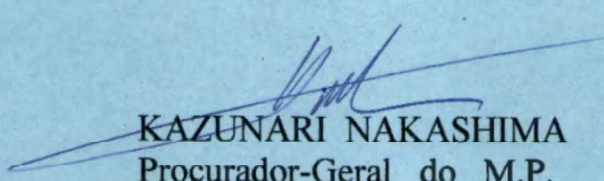
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 21/10/98

4109

circulou em

29.10.98

PROCESSO Nº: 461/96 - (APENSOS NºS 1721, 1722, 1723, 1724 E 1725/95; 900, 901, 902, 903, 904, 905 E 906/96)
INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1995
PEDIDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 220/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, referente ao exercício de 1995 - Pedido de Parcelamento de Débito - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conceder** ao Senhor Djailton Florêncio dos Santos, ex-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Campo Novo de Rondônia, parcelamento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), consignada no item II do acórdão nº 127/97, em 05 (cinco) parcelas vencíveis no dia 30 de cada mês, a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 194/97;

II - **Determinar** que, decorrido o prazo estabelecido para recolhimento do valor correspondente a cada parcela, sem que o responsável tenha comprovado a efetiva restituição, fica autorizada a cobrança judicial do valor total do saldo devedor, na forma do artigo 34, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte;

III - **Determinar** à Administração do Município de

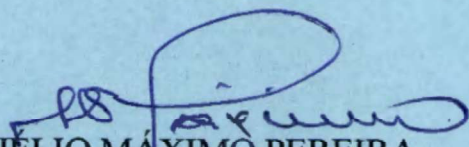


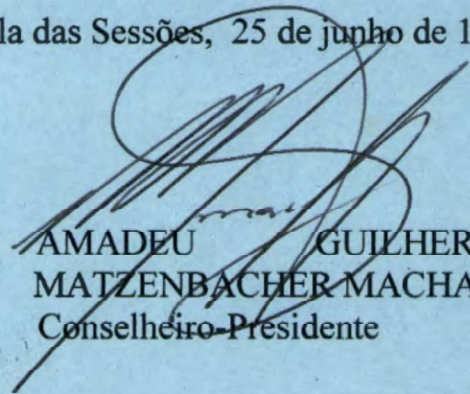
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

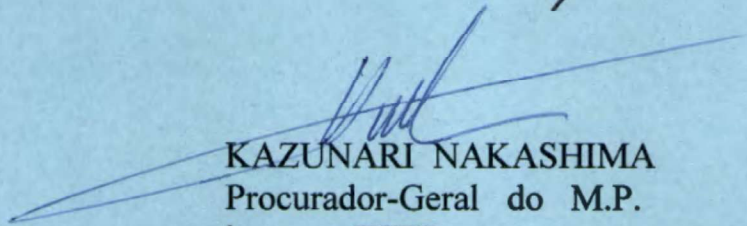
Campo Novo de Rondônia que efetue os descontos pertinentes ao débito correspondente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), de responsabilidade do Senhor Djailton Florêncio dos Santos, em 05 (cinco) parcelas mensais, a partir da publicação deste acórdão no Diário Oficial do Estado, comprovando mensalmente junto ao Tribunal de Contas a efetivação desses descontos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 18/09/98
4055
cancelou em 22-04-98

PROCESSO Nº: 1945/98
INTERESSADA: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA S.A.
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/98-CAERD
RESPONSÁVEL: PETRÔNIO FERREIRA SOARES
DIRETOR-PRESIDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 221/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 005/98-CAERD da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 005/98/CPL/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo, que proceda a verificação dos atos posteriores ao Edital de Tomada de Preços nº 005/CPL/98 da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia S.A., abrangendo a execução, liquidação e pagamento da despesa.

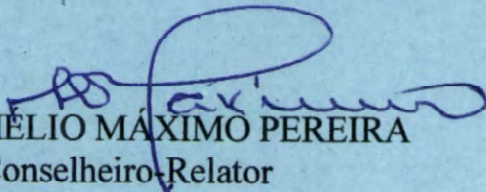
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

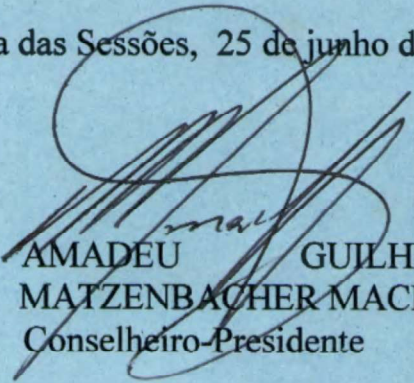


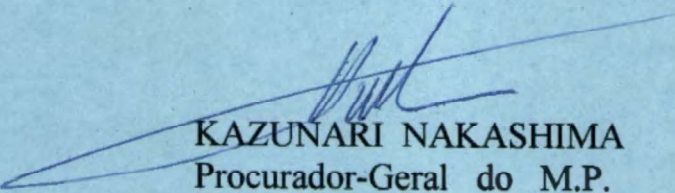
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.

DE 15/04/98
4055
circula em 22.04.98

PROCESSO Nº: 3859/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/97
RESPONSÁVEL: IVO NARCISO CASSOL
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 222/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/97 do Município de Rolim de Moura, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, em decorrência da anulação do Edital de Tomada de Preços nº 008/97 do Município de Rolim de Moura.

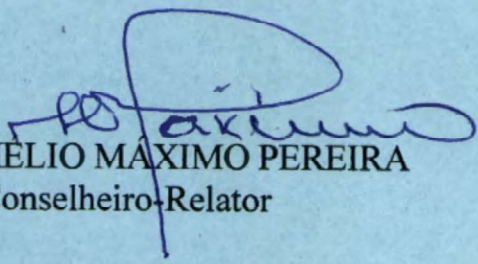
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

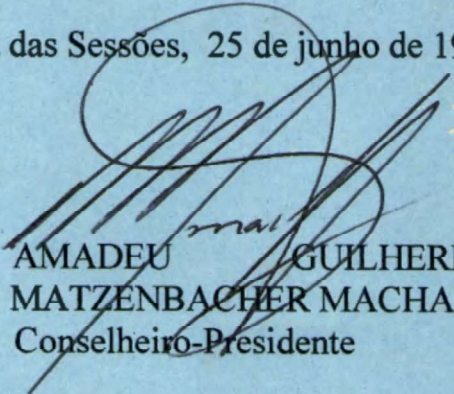


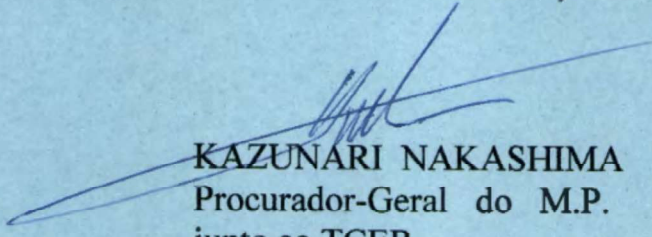
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


HELIO MAXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 2017/92 - (APENSOS NºS 2575/92 E 2081/93)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 011/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ DETTONI
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE
RONDÔNIA

PROCESSO Nº: 1990/92 - (APENSO Nº 2740/92)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 056/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LUIZ PEREIRA DE ANDRADE
ADMINISTRADOR MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2574/92 - (APENSO Nº 054/93)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 057/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LUIZ GONZAGA DA COSTA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1989/92 - (APENSO Nº 2735/92)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE THEOBROMA/SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 058/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ CARLOS DA ROCHA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2573/92 - (APENSO Nº 2961/92)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 060/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RONATO MOREIRA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1987/92 - (APENSO Nº 055/93)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 062/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
OTÁVIO JACINTO DE OLIVEIRA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1986/92 - (APENSO Nº 2737/92)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE URUPÁ/SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 063/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ANTÔNIO CORDEIRO DE SOUZA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 1985/92 - (APENSO Nº 2866/92)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE
TEIXEIRA/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 064/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MANOEL GOMES DE LIMA
ADMINISTRADOR MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2556/92
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 082/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
MARIA GONÇALVES LIMA
ADMINISTRADORA MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 748/93
INTERESSADO: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE
EDUCAÇÃO/SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 143/92-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE
SECRETÁRIOS DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº: 1630/93
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE VILHENA/SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 017/93-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
LUIZ FLÁVIO ZAMUNER
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA

PROCESSO Nº: 2393/93 - (APENSOS NºS 545 E 589/94)
INTERESSADOS: GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA/
MUNICÍPIO DE CACAULÂNDIA/SECRETARIA DE
ESTADO DA EDUCAÇÃO



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/09/98
4055
circula em 22.09.98

ASSUNTO: CONVÊNIO Nº 082/93-PGE
RESPONSÁVEIS: MARIA ANTONIETA DOS SANTOS COSTA
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ADELINO ÂNGELO FOLLADOR
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 223/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos convênios supramencionados, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide;

Arquivar os autos, sem análise do mérito.

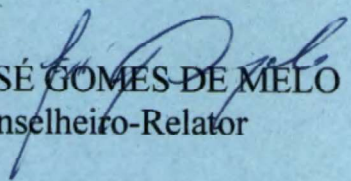
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

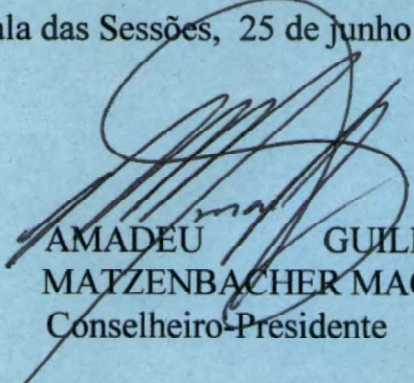


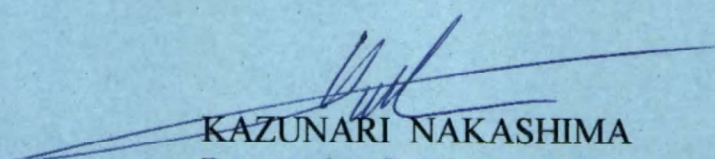
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLIGADO NO D.O.E.
DE 15/09/98
4056
encelou em P 22.09.98

PROCESSO Nº: 906/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JARU
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 003/98
RESPONSÁVEL: ADEMÁRIO SERAFIM DE ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 224/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 003/98 do Município de Jaru, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Apensar os autos à Prestação de Contas correspondente, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo, para que proceda o acompanhamento de todos os demais atos decorrentes do procedimento licitatório.

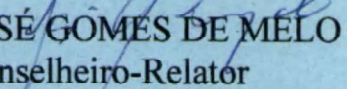
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

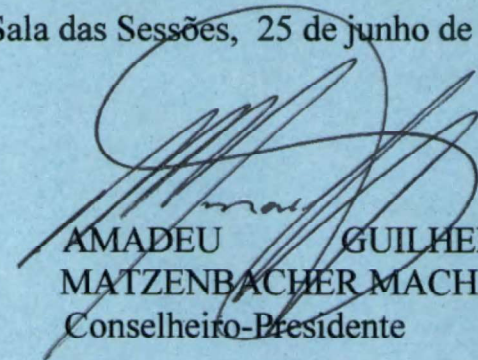


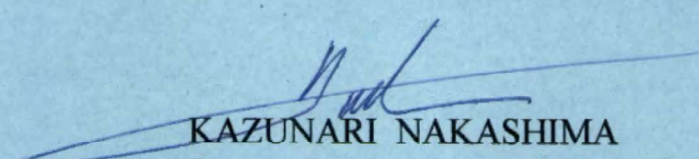
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 15/09/98
4055
circulou em 22.09.98

PROCESSO Nº: 3639/97
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO
ASSUNTO: DENÚNCIA SOBRE POSSÍVEIS ATOS
IRREGULARES PRATICADOS PELO VEREADOR
CLÁUDIO VAZ FARIAS, NO CARGO DE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA
FLORESTA DO OESTE - BIÊNIO 1993/1994
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 225/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia sobre possíveis atos irregulares praticados pelo Vereador Cláudio Vaz Farias, no cargo de Presidente da Câmara do Município de Alta Floresta do Oeste – biênio 1993/1994, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Converter o processo em Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, para fins de dar cumprimento ao artigo 12 e incisos do mesmo diploma legal.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

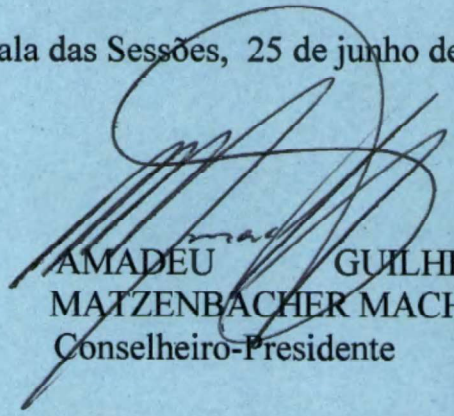


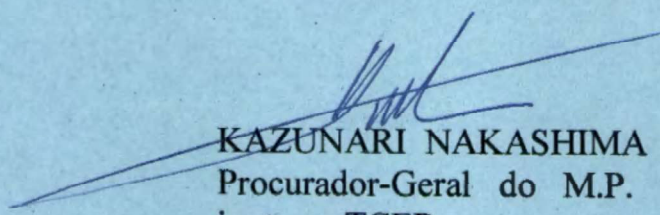
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 15.09.98
4085
circulou em 22.09.98

ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1850/93
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1992
ARQUIVAMENTO
RESPONSÁVEL: LOURIVALDO RENATO RUTTMANN
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 226/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Vilhena, referente ao exercício de 1992, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Arquivar os autos, face o cumprimento do item I do acórdão nº 10/94 em sua totalidade, determinando-se, tão logo seja apreciado por este Plenário o Processo nº 453/93, a sua juntada a estes autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

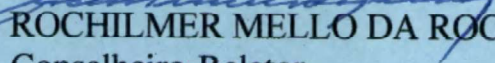


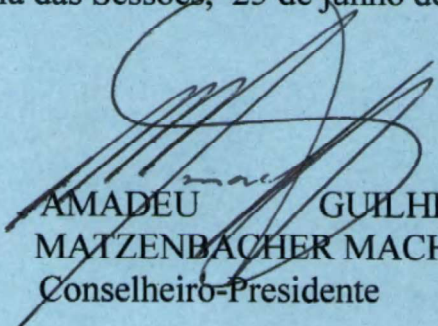
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

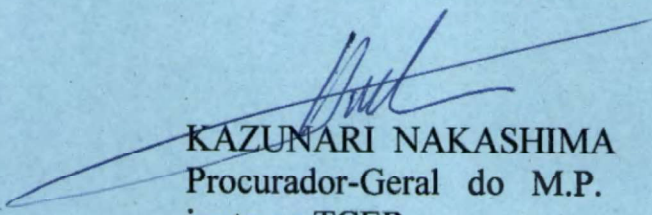
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 16/09/98
4035
circula em 22.09.98

PROCESSO Nº: 318/97
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ALVORADA DO OESTE
ASSUNTO: EXAME DO ATO LICITATÓRIO - CONVITE Nº 001/96
RESPONSÁVEL: VALDIR MOREIRA DA SILVA
DIRETOR-PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE ALVORADA DO OESTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 227/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do exame do ato licitatório - convite nº 001/96, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de convite nº 001/96 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente do convite nº 001/97 do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Alvorada do Oeste.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER



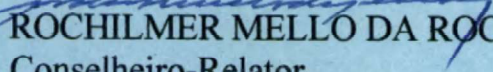
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

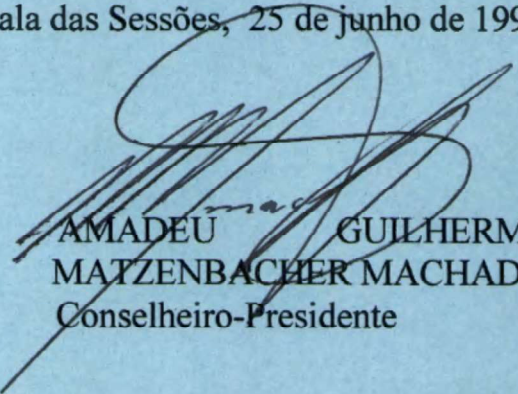


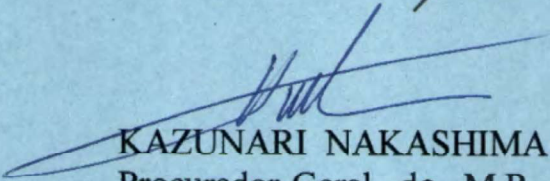
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.M.
DE 15/09/98
4035
unidade em 22.09.98



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1678/98
INTERESSADA: SUPERINTENDÊNCIA DE JUSTIÇA E DEFESA DA
CIDADANIA
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
004/98-CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: RICARDO SÁ VIEIRA - SUPERINTENDENTE
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 228/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 004/98-CSPL/SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o edital de Concorrência Pública nº 004/98-CSPL/SEAD da Superintendência de Justiça e Defesa da Cidadania;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Concorrência Pública nº 004/98-CSPL/SEAD.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

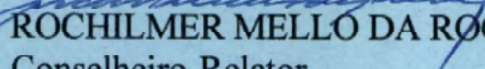


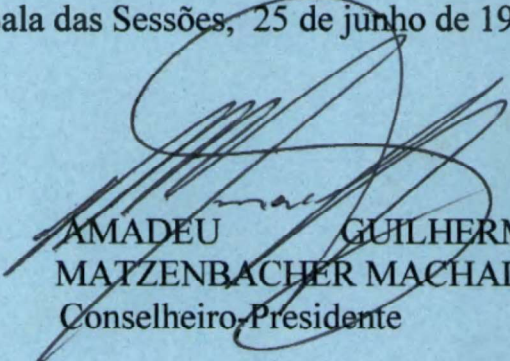
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

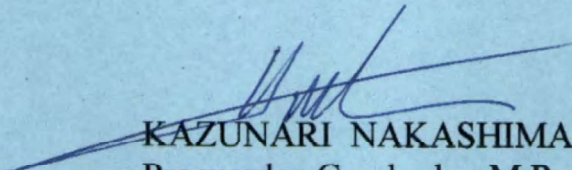
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 18/09/98
4055
circulou em 22.09.98

PROCESSO Nº: 4189/97
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: ANÁLISE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 01/97
RESPONSÁVEL: ANTÔNIO GERALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 229/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise da inexigibilidade de licitação nº 01/97 do Município de Presidente Médici, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o ato de inexigibilidade de licitação nº 01/97 do Município de Presidente Médici;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção de medidas necessárias para o exame da despesa decorrente do ato de inexigibilidade de licitação nº 01/97 do Município de Presidente Médici.

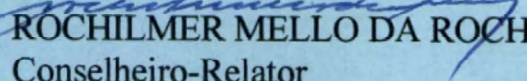
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

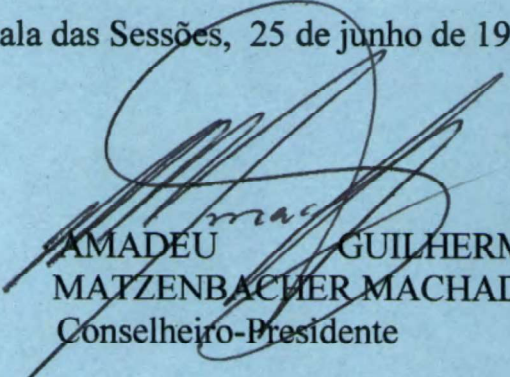


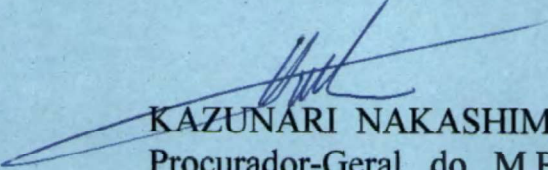
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOB
DE 14 / 10 98
4104
circulou em 19.10.98

PROCESSO Nº: 1099/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 2672/94)
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME À DECISÃO Nº 14/98
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 230/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Pedido de Reexame à decisão nº 14/98, interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu Procurador-Geral, Dr. KAZUNARI NAKASHIMA, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

I - Preliminarmente, converter o Pedido de Reexame em Recurso de Reconsideração;

II - Conhecer do Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo inalterada a decisão nº 14/98;

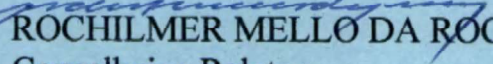
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA

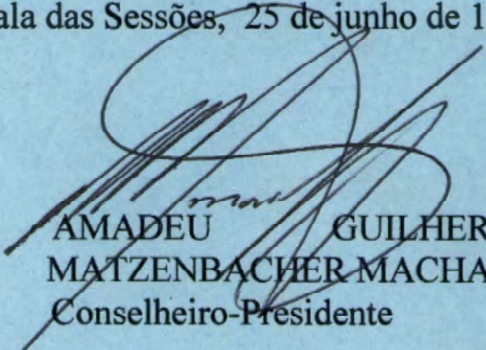


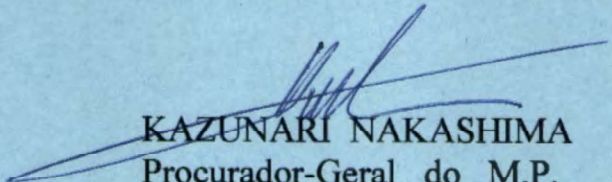
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

ROCHA (Relator), JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o
Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER
MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de
Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13/11/98
4124
circulou em 17.11.98

PROCESSO Nº: 1165/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 293/90)
RECORRENTE: JERZY BADOCHA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO AO ACÓRDÃO Nº 335/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 231/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Revisão ao acórdão nº 335/97 interposto pelo Senhor Jerzy Badocha, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - Preliminarmente, conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo Senhor Jerzy Badocha ao acórdão nº 335/97 para, quanto ao mérito, negar provimento, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando os exatos termos do aludido acórdão;

II - Dar conhecimento desta decisão ao recorrente, remetendo-se, em seguida, os autos à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, para o prosseguimento do feito.

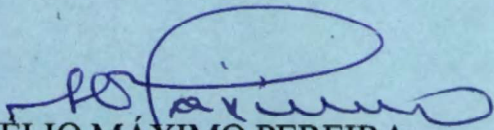
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

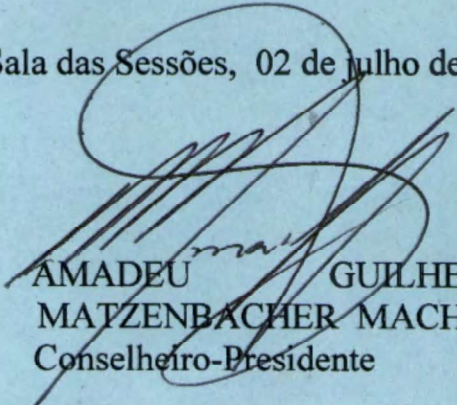


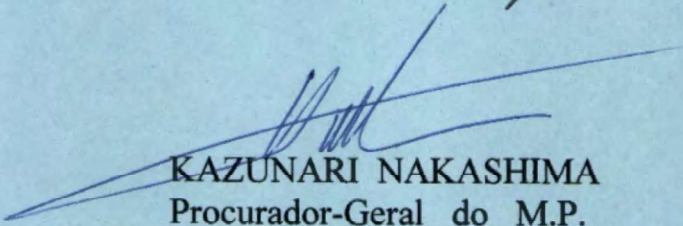
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


HELIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DOE.
DE 18/10/98
4055
executar em 22.04.98

PROCESSO Nº: 362/96
INTERESSADO: SENADOR ERNANDES SANTOS AMORIM
ASSUNTO: DENÚNCIAS SOBRE POSSÍVEIS PAGAMENTOS
IRREGULARES ENVOLVENDO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, CONTIDA NO OFÍCIO GSEA Nº 470
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 232/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncias sobre possíveis pagamentos irregulares envolvendo o Departamento Estadual de Trânsito, contida no Ofício GSEA nº 470, formulada pelo Senador Ernandes Santos Amorim, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - Preliminarmente, conhecer da denúncia apresentada pelo Senador Ernandes Santos Amorim, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Departamento Estadual de Trânsito, referentes ao exercício de 1995, que consistem em:

a) pagamento irregular efetuado pelo Departamento Estadual de Trânsito à empresa Amazônia Publicidade Ltda., no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), contrariando recomendações da Auditoria Geral do Estado;

b) pagamento irregular, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) à Construtora ITA Engenharia Ltda., em razão de contraprestação parcial dos serviços de reforma dos prédios das representações do Departamento Estadual de Trânsito nos Municípios de Vilhena, Colorado do Oeste e Pimenta Bueno;



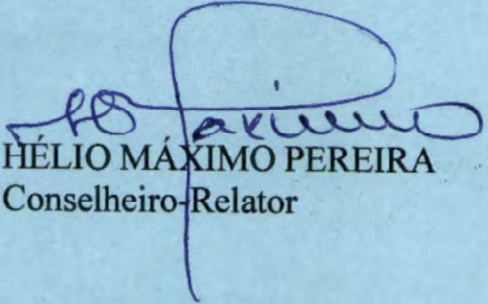
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

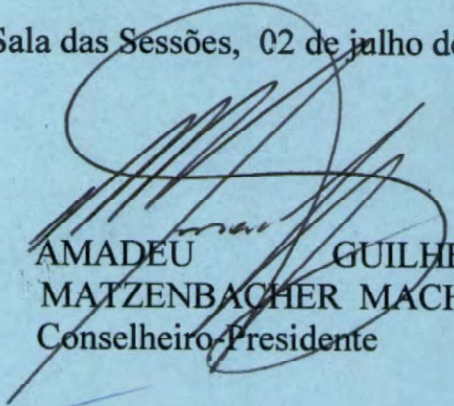
II - Considerar improcedente a denúncia, quanto ao mérito, em relação a alínea "a", do item I desta decisão, dando-se continuidade à apuração relativa à alínea "b", a qual se constitui objeto de análise nos autos de nº 146/95-TCER, que trata da Prestação de Contas do Departamento Estadual de Trânsito, exercício de 1994;

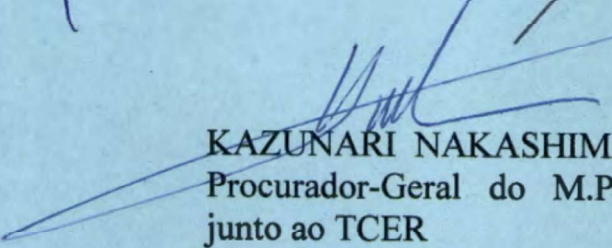
III - Dar conhecimento desta decisão ao denunciante para, em seguida, proceder o arquivamento dos autos.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 13.07.98
4040
circulou em 31.07.98

PROCESSO Nº: 2967/98
INTERESSADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA)
ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/98-CSPL-SEAD
RESPONSÁVEIS: SEBASTIÃO MARCELO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
ÉBIO ANTÔNIO DE CARVALHO
PRESIDENTE DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AURENILDO DE SOUZA ARAÚJO
MARIA HELENA SILVA DE SOUZA
JOEL BARBOSA DE FARIA
MEMBROS DA COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 233/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Exame da Legalidade do Edital de Tomada de Preços nº 011/98-CSPL-SEAD, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Transformar** o Processo nº 2967/98 em Tomada de Contas Especial, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 154/96, por considerar a existência de despesas mediante fictício procedimento licitatório;



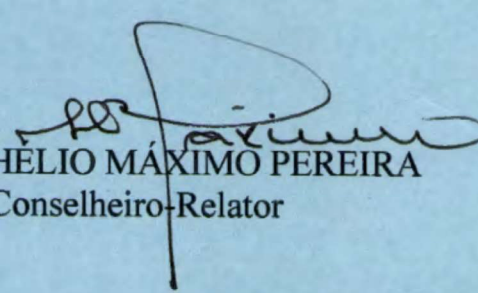
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

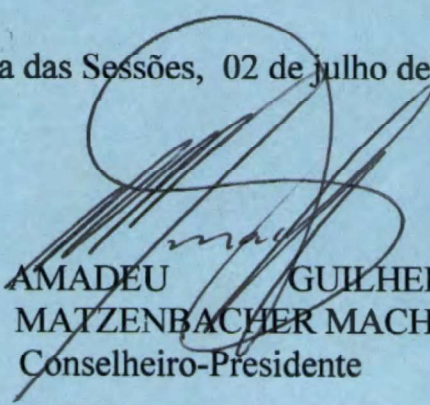
II - **Determinar** a imediata anulação do procedimento licitatório nº 011/98/CSPL/SEAD, por constituir-se em fraude contra os princípios preservados para o exercício da Administração Pública;

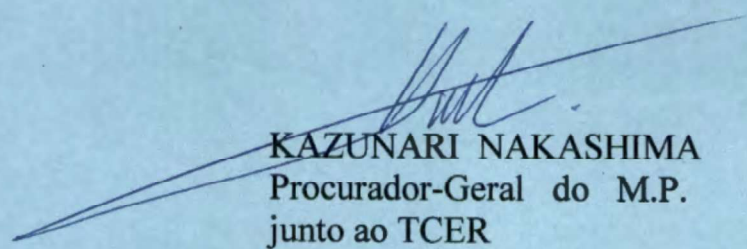
III - **Dar conhecimento** aos Senhores Sebastião Marcelo de Oliveira, Secretário de Estado da Agricultura e Reforma Agrária, Ébio Antônio de Carvalho, Aurenildo de Souza Araújo, Maria Helena Silva de Souza e Joel Barbosa de Farias, Presidente e Membros da Comissão Setorial Permanente de Licitação, respectivamente, da Secretaria de Estado da Administração, desta decisão e da responsabilidade a que estão sujeitos, consoante os artigos 82, 83, 84 e parágrafos, e 85 da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 10, VIII e 11, I, da Lei Federal nº 8.429/92, e artigos 1º e 5º, II, artigo 40, parágrafo único, 41, e parágrafos e 43, da Lei Complementar nº 154/96, fixando o prazo de trinta (30) dias, para apresentarem defesa.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 21/09/98
4089
circulou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1762/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 234/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 001/98 do Município de Machadinho do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Determinar o apensamento do autos à Prestação de Contas correspondente, para análise da despesa e conseqüente julgamento em conjunto.


Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

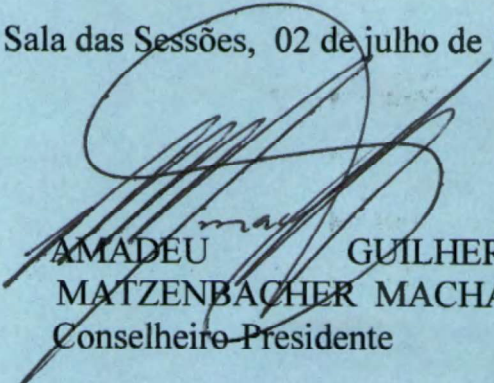


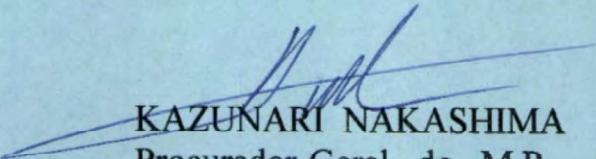
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/01/99
4143
circulou em 02.99

PROCESSO Nº: 1985/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 845/91 - APENSOS NºS 899, 1348, 1396, 1398, 1597, 2038, 2045, 2372, 2539, 2630, 2726 E 2733/90; 065, 066, 118, 133, 889, 1483 E 2236/91; 2032 E 2033/98)

RECORRENTE: JOÃO HENRIQUE LIMA

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 378/97

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 235/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 378/97 interposto pelo Senhor João Henrique Lima, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor João Henrique Lima, ex-Diretor Administrativo do Hospital de Base "Dr. Ary Pinheiro", por ser intempestivo, nos termos do artigo 31, parágrafo único, da Lei Complementar nº 154/96, combinado com artigo 91 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

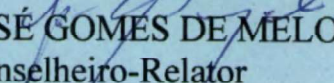
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

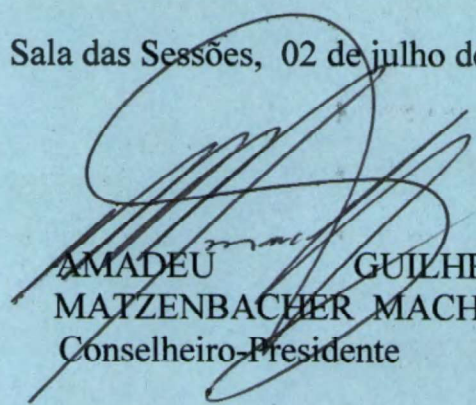


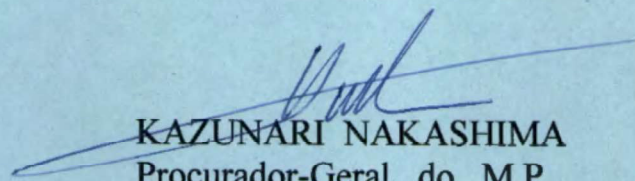
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 27/01/99
4173
circulou em 18.02.99

PROCESSO Nº: 2032/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 845/91 - APENSOS NºS 899, 1348, 1396, 1398, 1597, 2038, 2045, 2372, 2539, 2630, 2726 E 2733/90; 065, 066, 118, 133, 889, 1483 E 2236/91; 1985 E 2033/98)

RECORRENTE: GILMAR GOMES BARRETO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 378/97

RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 236/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 378/97 interposto pelo Senhor Gilmar Gomes Barreto, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Gilmar Gomes Barreto, ex-membro da Comissão Geral de Compras do Estado, por observância à exigência legal quanto a tempestividade;

II - **Negar provimento**, por não haver apresentado qualquer fato novo que pudesse alterar a situação anterior, mantendo-se na íntegra o acórdão nº 378/97.

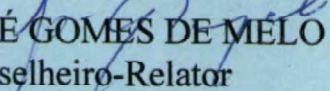
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

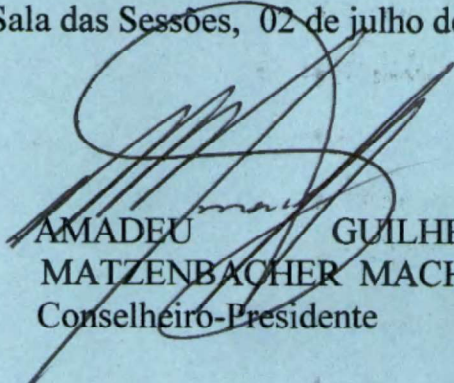


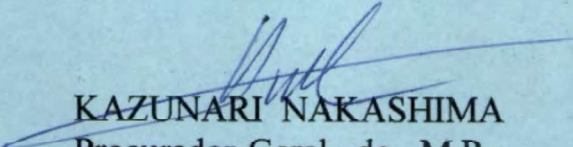
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO DDE
DE 27/01/98
4173
instituiu em nº.02.99

PROCESSO Nº: 2033/98 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 845/91 - APENSOS NºS 899, 1348, 1396, 1398, 1597, 2038, 2045, 2372, 2539, 2630, 2726 E 2733/90; 065, 066, 118, 133, 889, 1483 E 2236/91; 1985 E 2032/98)
RECORRENTE: JOSIAS ALVES DE ARAÚJO
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 378/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 237/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 378/97 interposto pelo Senhor Josias Alves de Araújo, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Josias Alves de Araújo, ex-membro da Comissão Geral de Compras do Estado, por observância à exigência legal quanto a tempestividade;

II - Negar provimento, por não haver apresentado qualquer fato novo que pudesse alterar a situação anterior, mantendo-se na íntegra o acórdão nº 378/97.

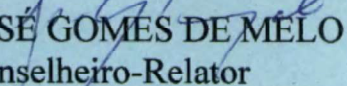
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER

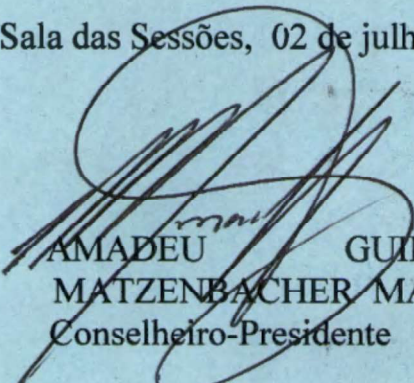


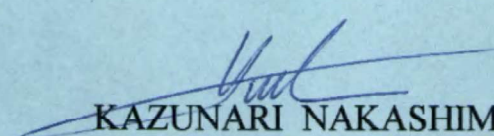
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 02 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E
DE 21 / 09 / 98
2089
exatidão em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1999/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/98
RESPONSÁVEL: ARLINDO DETTMAN
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº: 2000/98
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: ARLINDO DETTMAN
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 238/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise dos Editais de Tomadas de Preços nºs 001 e 002/98 do Município de Espigão do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Apensar os autos à Prestação de Contas correspondente, para análise das despesas e conseqüente julgamento em conjunto.

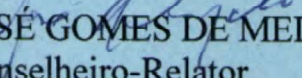
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

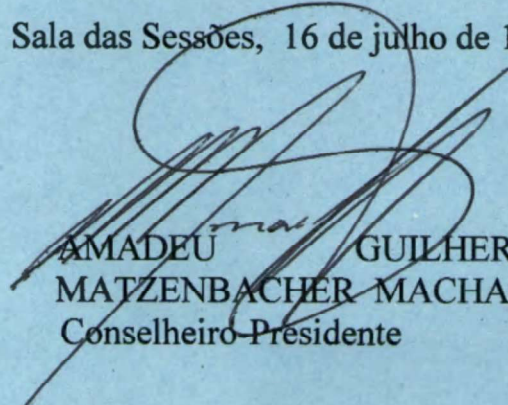


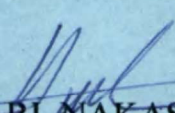
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/10/95
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1073/94 - (APENSOS NºS 1487, 1488, 1489 E 1490/93; 1848, 1849, 1850, 1851, 1852, 1853, 1854 E 1855/95)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO OESTE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 1993
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 148/95
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 239/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas do Município de Santa Luzia do Oeste, referente ao exercício de 1993 - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 148/95 - como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

Conhecer o Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor José Raimundo Pio, **negando provimento**, por não ter trazido nenhum fato novo que pudesse modificar o acórdão nº 148/95, mantendo-o, portanto, inalterado.

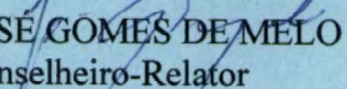
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

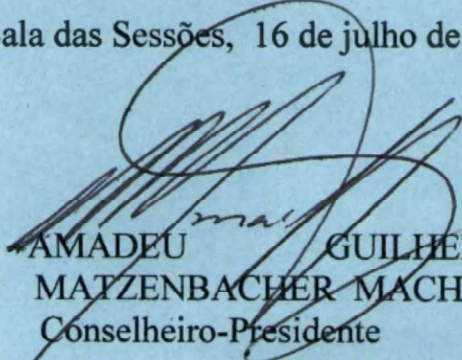


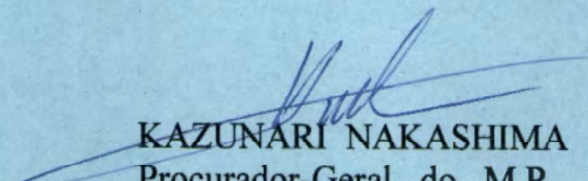
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21/09/98
1589
cancelou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1589/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSUNTO: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/98/CSPL/SEOSP
RESPONSÁVEL: LUIZ CARLOS VALADARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 240/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Concorrência Pública nº 001/98/CSPL/SEOSP da Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da execução e a adoção das medidas necessárias para o exame das despesas decorrentes da Concorrência Pública nº 001/CSPL/SEOSP.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

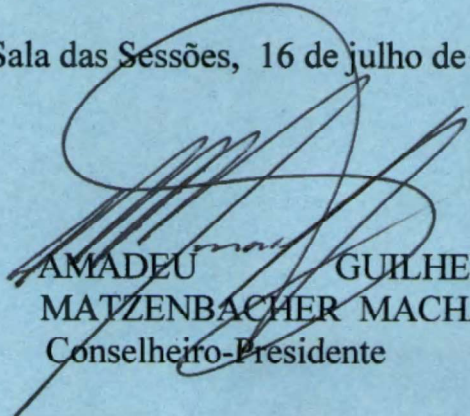


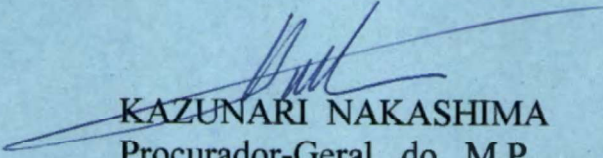
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21/09/98
4099
circulou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1884/98
INTERESSADA: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RONDÔNIA
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 009/98-
CSPL/SEAD
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDO GEMIGNANI MANCEBO
DIRETOR DE POLÍCIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 241/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 009/98-CSPL/SEAD da Polícia Civil do Estado de Rondônia, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 009/98-CSPL/SEAD.

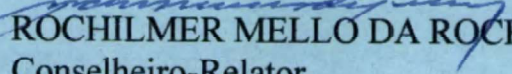
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

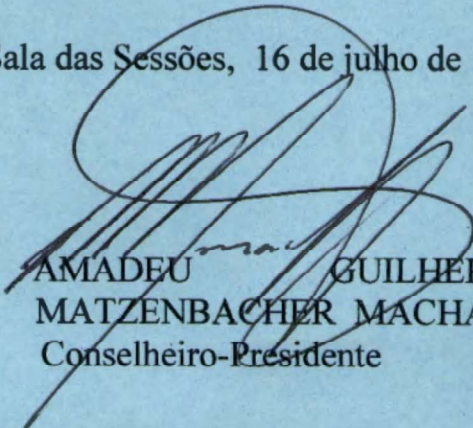


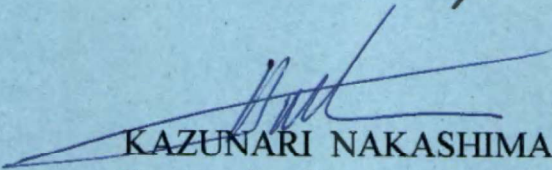
**ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS**

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21/09/98
4059
circulou em 23.09.98

PROCESSO Nº: 1025/98
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 004/98
RESPONSÁVEL: CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 242/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 004/98 do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Considerar legal o Convite nº 002/CPL/98, e **julgar regulares** os termos do contrato nº 004/PMOP/98, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da execução e adoção das medidas necessárias para o exame das despesas dele decorrentes.

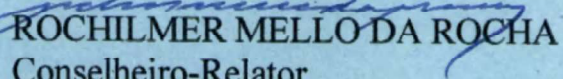
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

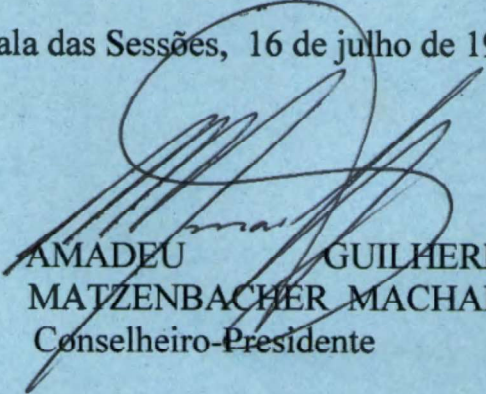



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.
DE 21/09/98
4089
circula em 23.09.98

PROCESSO Nº: 544/98
INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ASSUNTO: CONTRATO Nº 001/98
RESPONSÁVEIS: CARLOS MAGNO RAMOS
FISCALIZADOR
PREFEITO MUNICIPAL
GILBERTO CÉZAR CAVALCANTE TELES
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESCOLA DE
SERVIÇO PÚBLICO DE RONDÔNIA
RELATOR: CONSELHEIRO ROCHILMER MELLO DA ROCHA

DECISÃO Nº 243/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do contrato nº 001/98 do Município de Ouro Preto do Oeste, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro ROCHILMER MELLO DA ROCHA, por unanimidade de votos, decide:

Julgar legal a dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e, **regulares** os termos do contrato nº 001/PMOP/98, determinando à Secretaria Geral de Controle Externo o acompanhamento da execução e adoção das medidas necessárias para o exame das despesas dele decorrentes.

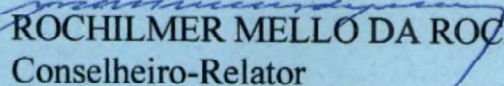
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Conselheiro-Presidente AMADEU

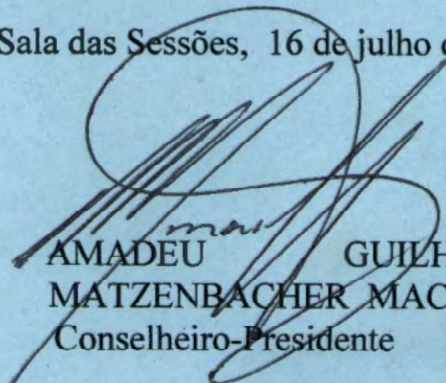


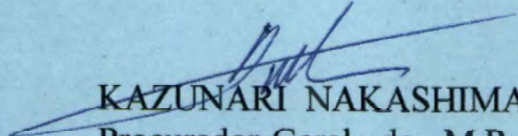
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


ROCHILMER MELLO DA ROCHA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO DOE
DE 21/04/98
4059
circulou em 23.04.98

PROCESSO Nº: 1944/98
INTERESSADA: CASA CIVIL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/98
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 244/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 002/98 da Casa Civil, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 002/98, realizada pela Casa Civil;

II - **Apensar os autos** ao processo de Prestação de Contas pertinente.

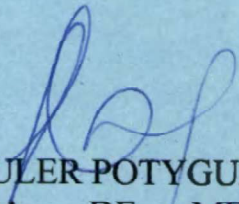
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

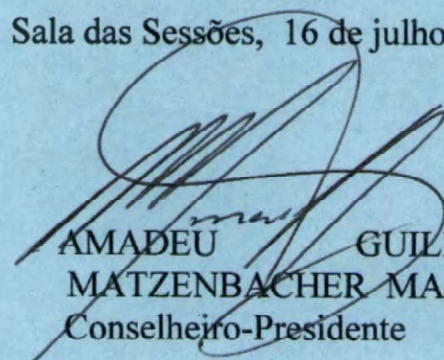


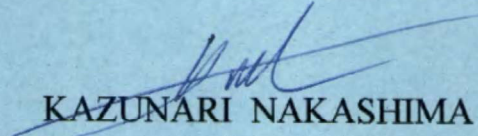
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 21, 09, 98
4049
encerrado em 23.09.98

PROCESSO Nº: 2111/98
INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/98
RESPONSÁVEL: NEUZA VIEIRA DE CARVALHO
SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 245/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 010/98 da Secretaria de Estado da Educação, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo a adoção das medidas necessárias para o exame da despesa decorrente da Tomada de Preços nº 010/98, realizada pela Secretaria de Estado da Educação;

II - **Determinar** o apensamento dos autos ao processo de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Educação, exercício de 1998.

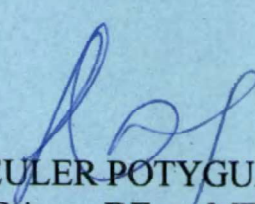
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU

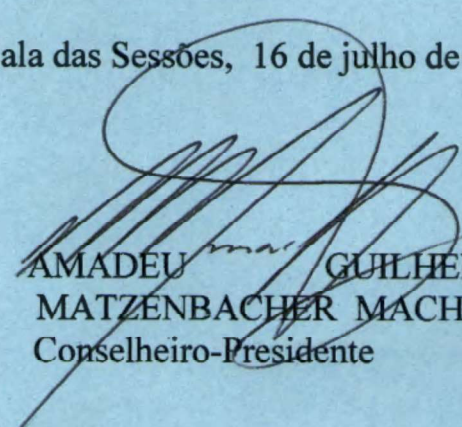


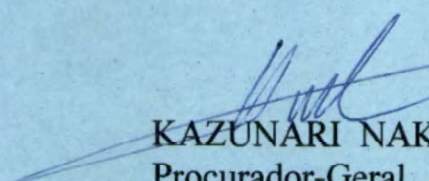
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 29/10/98
circulou em 03.11.98

PROCESSO Nº: 1435/93 - (APENSOS NºS 354, 355 E 356/93;
2125/97)
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE VILHENA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL REFERENTE A
DENÚNCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES
OCORRIDAS NO MUNICÍPIO DE VILHENA
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 23/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO

DECISÃO Nº 246/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Tomada de Contas Especial referente a denúncia de possíveis irregularidades ocorridas no Município de Vilhena - Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 23/97- como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO, por unanimidade de votos, decide:

I - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Lorivaldo Renato Ruttmann para, quanto ao mérito, **negar provimento**;

II - **Manter na íntegra** o acórdão de nº 23/97;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente;

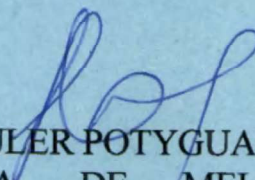
IV - **Dar prosseguimento** ao rito processual, após os trâmites legais.

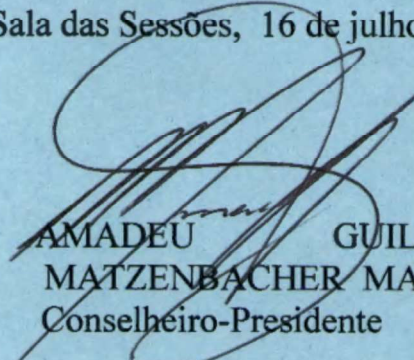


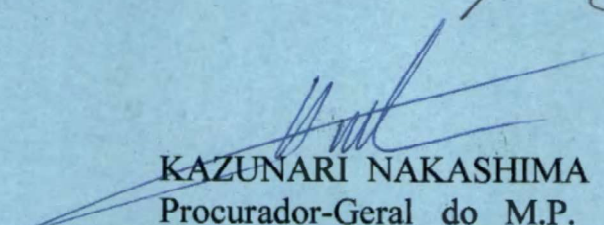
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO, ROCHILMER MELLO DA ROCHA, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA, JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO (Relator); o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 16 de julho de 1998


JOSÉ EULER POTYGUARA
PEREIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 04/12/98
4139
circulou em 14.12.98

PROCESSO Nº: 4782/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 735/96 - APENSOS NºS 2002, 2003 E 2004/95; 423, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597 E 622/96)
RECORRENTE: CELSON CABRAL DE SOUZA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 186/97
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 247/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 186/97 interposto pelo Senhor Celson Cabral de Souza, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Declarar**, no âmbito do Tribunal de Contas, a inconstitucionalidade das Leis nºs 118 e 122/97, editadas pelo Município de Mirante da Serra, por contrariarem o artigo 37, XVI, da Constituição Federal, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal;

II - **Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Senhor Celson Cabral de Souza ao acórdão nº 187/97, por ser tempestivo para, quanto ao mérito, **negar provimento**, ante a insubsistência das alegações apresentadas, ratificando-se os exatos termos do aludido acórdão;

III - **Dar conhecimento** do teor desta decisão ao recorrente, remetendo-se os autos em seguida, à Procuradoria Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para o prosseguimento do feito.

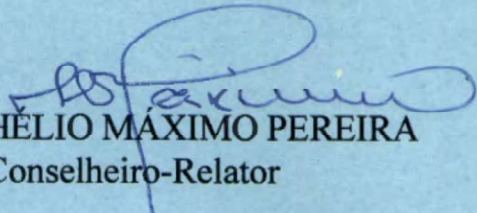
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO

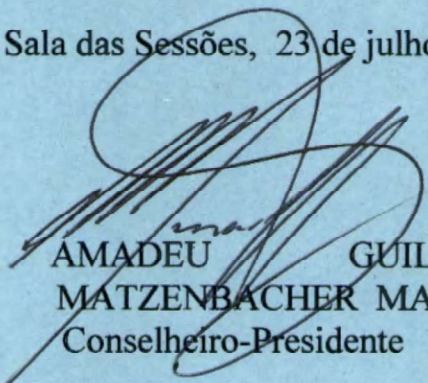


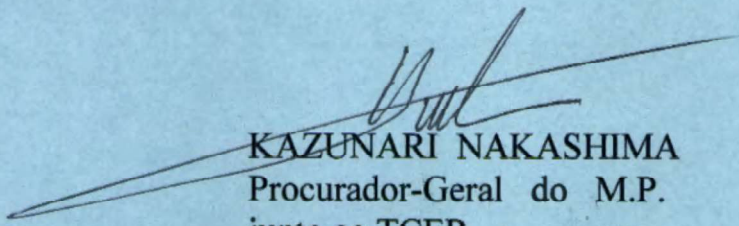
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1883/98
INTERESSADO: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO
POLICIAL
ASSUNTO: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/98
RESPONSÁVEL: WANDERLEY MARTINS MOSINI
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO
FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO
POLICIAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLIO MÁXIMO PEREIRA

DECISÃO Nº 248/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da análise do Edital de Tomada de Preços nº 008/98 do Fundo Especial de Reequipamento Policial, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, por unanimidade de votos, decide:

I - **Considerar regular** o Edital de Tomada de Preços nº 008/CSPL/SEAD, à luz dos preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

II - **Determinar** à Secretaria Geral de Controle Externo que faça o exame das demais fases do procedimento licitatório, abrangendo o empenhamento, contratação, liquidação e pagamento.

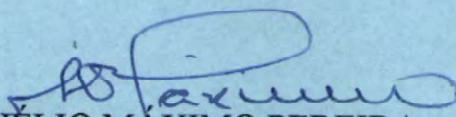
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA (Relator), JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

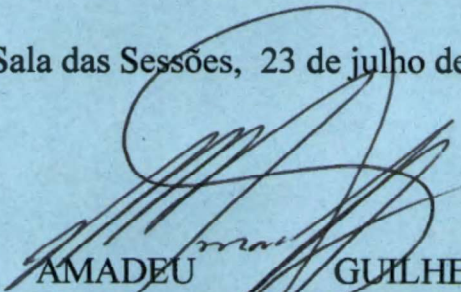


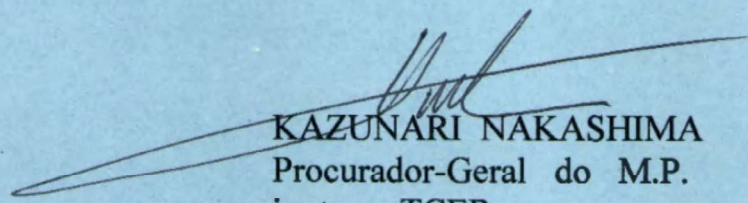
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998


HÉLIO MÁXIMO PEREIRA
Conselheiro-Relator


AMADEU MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24 / 11 / 98
4132
c/encerram em 07.12.98

PROCESSO Nº: 3638/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 425/96 -
APENSOS NºS 1478, 1479, 1480, 1481, 2015, 2177,
2393 E 2634/95; 212, 213, 214, 387 E 815/96)
RECORRENTE: ELISIÁRIO PEDRO BENEVENUTTI
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO
Nº 170/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 249/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 170/97 interposto pelo Senhor Elisiário Pedro Benevenuti, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Elisiário Pedro Benevenuti, por observância à exigência legal quanto à tempestividade;

II - Negar provimento, por não haver apresentado qualquer fato novo que pudesse alterar a situação anterior, mantendo-se na íntegra o acórdão nº 170/97.

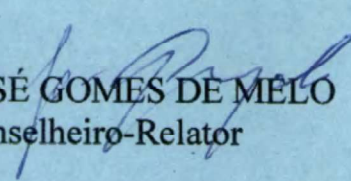
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

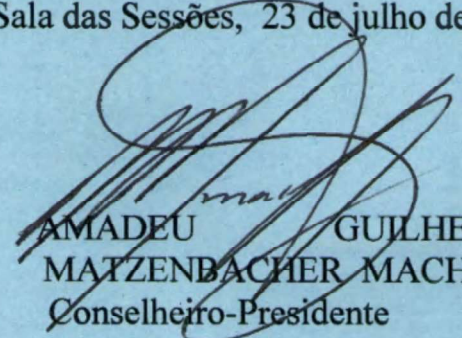


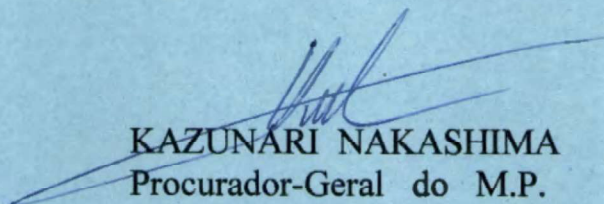
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998


JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER



PUBLICADO NO D.O.E.
DE 24/11/98
4131
cancelou em 07.12.98

PROCESSO Nº: 3642/97 - (PROCESSO DE ORIGEM Nº 425/96 - APENSOS NºS 1478, 1479, 1480, 1481, 2015, 2177, 2393 E 2634/95; 212, 213, 214, 387 E 815/96)
RECORRENTE: WILSON STECCA
ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO AO ACÓRDÃO Nº 170/97
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ GOMES DE MELO

DECISÃO Nº 250/98

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do Recurso de Reconsideração ao acórdão nº 170/97 interposto pelo Senhor Wilson Stecca, como tudo dos autos consta.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro JOSÉ GOMES DE MELO, por unanimidade de votos, decide:

I - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Senhor Wilson Stecca, por observância à exigência legal quanto à tempestividade;

II - Negar provimento, por não haver apresentado qualquer fato novo que pudesse alterar a situação anterior, mantendo-se na íntegra o acórdão nº 170/97.

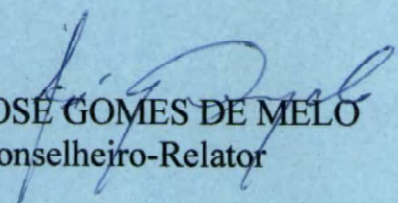
Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros HÉLIO MÁXIMO PEREIRA, JOSÉ GOMES DE MELO (Relator), JONATHAS HUGO PARRA MOTTA; o Conselheiro-Presidente AMADEU GUILHERME

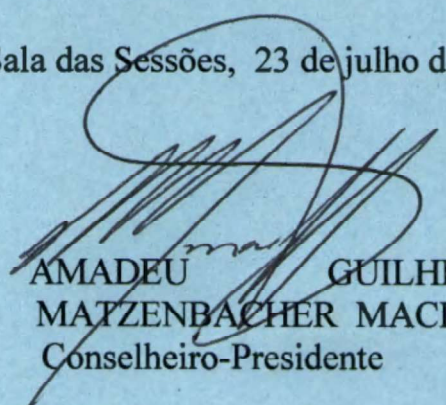


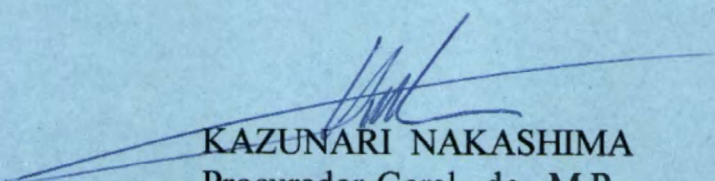
ESTADO DE RONDÔNIA
TRIBUNAL DE CONTAS

MATZENBACHER MACHADO; o Procurador-Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 23 de julho de 1998


JOSE GOMES DE MELO
Conselheiro-Relator


AMADEU GUILHERME
MATZENBACHER MACHADO
Conselheiro-Presidente


KAZUNARI NAKASHIMA
Procurador-Geral do M.P.
junto ao TCER